

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024
(Do Sr. GILSON DANIEL)

Eleva o limite de receita bruta anual do Microempreendedor Individual (MEI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo a elevar o limite de receita bruta anual do Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), limite a ser atualizado anualmente pelo IPCA, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

.....
§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o §1º será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

.....” (NR)



* C D 2 4 1 3 6 9 1 8 9 5 0 0 *

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Microempreendedores Individuais – MEI representam um pilar fundamental para a economia brasileira, exercendo um papel crucial no desenvolvimento socioeconômico do país. Sua relevância se manifesta em diversos aspectos. Eles geram milhões de empregos diretos e indiretos, contribuindo para a redução do desemprego e para a distribuição de renda. Eles atuam em uma ampla gama de atividades, contribuindo para a desconcentração da economia. Estão presentes em todos os municípios brasileiros, impulsionando a economia local.

Dados da Receita Federal¹ mostram que em 30/06/24 nada menos que 15,9 milhões de MEI estavam registrados no País. Este dado permite compreender a dimensão da participação dos microempreendedores individuais no aumento da formalização da economia e no crescimento da arrecadação tributária.

Não há dúvidas, portanto, sobre o importantíssimo papel desempenhado pelos MEI no contexto social e econômico do Brasil. Consequentemente, é de máximo interesse que se estimulem a expansão e o fortalecimento do contingente de microempreendedores individuais.

Nossa iniciativa busca contribuir para esse esforço, reajustando o teto da receita bruta auferida em um ano-calendário para que uma pessoa possa se qualificar a MEI. Lembremos, por oportuno, que o valor vigente – R\$ 81 mil – foi definido pela Lei Complementar nº 188, de 2021, estando, assim, claramente defasado. Propomos elevar esse limite para R\$ 180 mil, estipulando, adicionalmente, a obrigação de reajuste anual com base na variação do IPCA no mesmo período.

¹ Obtido em <http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaomei/private/pages/relatorios/relatorioMesDia.jsf>. Consultado em julho de 2024.



* C D 2 4 1 3 6 9 1 8 9 5 0 0 *

A nosso ver, a aprovação deste projeto de lei será relevante fator de elevação da produtividade de nossa economia e de geração de emprego e renda.

Por esses motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **GILSON DANIEL**
PODE/ES



* C D 2 4 1 3 6 9 1 8 9 5 0 0 *

